



Regimento Interno Conselho de Fiscal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1 O presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), em 13 de agosto de 2018, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como as boas práticas de governança corporativa.

2. MISSÃO

2.1 O Conselho é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, tem como missão contribuir para o melhor desempenho da Companhia, por intermédio de princípios da transparência, equidade e prestação de contas. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e missão, zelando pelo seu aprimoramento.

3. COMPOSIÇÃO

3.1 O Conselho Fiscal, conforme definição do Estatuto Social, funcionará de forma permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

3.2 Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

3.3 A investidura dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e assinatura de declaração de desimpedimento, firmada sob as penas da lei, bem como sua adesão (i) ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; (ii) à Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e (iii) ao Código de Conduta da Companhia, além do atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

3.4 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

3.5 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

4. FUNCIONAMENTO

4.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4.2 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

4.3 O Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro fiscal, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

4.4 O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

4.5 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

4.6 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias assim exigirem, mediante solicitação de qualquer conselheiro e aprovação do Conselho Fiscal, sendo que, em caso de suspensão, deverão ser desde logo designados data, hora e local para sua continuação, dispensando-se nova convocação dos conselheiros.

4.7 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

4.7.1 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

4.7.2 Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) exercer as atribuições acima listadas (itens i ao vii), durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

(ix) solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos; e

(x) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

5.2 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

5.3 As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1 É dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

7.1 Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

7.2 Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal deverá exercer o voto de qualidade.

8. INTERAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

8.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

8.2 O presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

8.3 O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

8.4 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho Fiscal deverão ser enviadas ao Diretor-Financeiro da Companhia.

10. REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa que for atribuída à Diretoria estatutária, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

10.2 Os membros do Conselho serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

11. CONFLITO DE INTERESSES

11.1 Para preservação do melhor interesse da Companhia, os membros do Conselho Fiscal atuam de forma isenta, não intervindo ou votando nas matérias com relação as quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

11.1.1 Em qualquer caso, é vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade.

11.2 Os membros do Conselho Fiscal devem manifestar eventuais conflitos de interesse no início de cada reunião do Conselho Fiscal, indicando em qual ou quais matérias da ordem do dia possuem situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se das discussões e deliberações referentes a tais matérias.

11.3 Caso algum membro do Conselho Fiscal não manifeste situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho Fiscal que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

11.4 Tão logo identificada a situação de potencial conflito de interesses, referido membro do Conselho Fiscal não pode ter acesso às informações sobre tal matéria, participar das reuniões do Conselho Fiscal, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

11.5 A manifestação da situação de potencial conflito de interesses e a subsequente abstenção, conforme o caso, devem constar da respectiva ata de reunião do Conselho Fiscal.

11.6. Sem prejuízo do disposto neste Regimento, cabe aos membros do Conselho Fiscal observarem o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a eventuais situações de conflito de interesses, inclusive, no que couber, o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho de Administração, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

12.1.2. Observada a competência do Conselho de Administração para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Conselho Fiscal submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

12.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Presidente pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Conselho Fiscal. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

12.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

12.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

12.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.